



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.201, DE 2017

Acrescenta parágrafo ao art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para vincular os valores provenientes de ingressos à execução do projeto cultural ou à sua destinação ao Fundo Nacional de Cultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido de § 9º:

Art. 19

.....
§ 9º Os valores arrecadados com a cobrança de ingressos ou de produtos culturais em projetos culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal desta Lei devem ser revertidos para a execução do próprio projeto incentivado ou recolhidos à conta do Fundo Nacional de Cultura (FNC), devendo também integrar a prestação de contas integrante da avaliação do projeto referida neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente